



**RESOLUÇÃO 094 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Altera o Art. 3º inciso XII e Parágrafo Único e Art. 5º da Resolução nº 074 de 05 de julho de 2019 e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como a Resolução nº 078 de 26 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o necessário e constante aprimoramento dos atos administrativos do Conselho Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução nº 074 de 05 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º**.....  
.....

**XII** - Aferir, manter, ensaiar, calibrar máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão utilizados, inclusive, em antenas, estações rádio bases, instrumentos de precisão, rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e radiocomunicação.

**Parágrafo Único.** Os Técnicos em Eletrotécnica, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica.

**Art. 5º.** Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, independentemente do nível de tensão.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Téc. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA**  
**Presidente do CFT**